



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 088/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 092/2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na legislação orçamentária do Município, em favor do órgão de administração indireta denominado Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, conforme específica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, em favor do órgão da administração indireta denominado Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP, um crédito especial no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), sob as classificações e codificações orçamentárias especificadas no anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme as classificações e codificações detalhadas nos anexos I e II desta lei que dela fazem parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação de dotações mediante decreto, caso se faça necessário para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos dos recursos constantes desta lei, o que não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239,



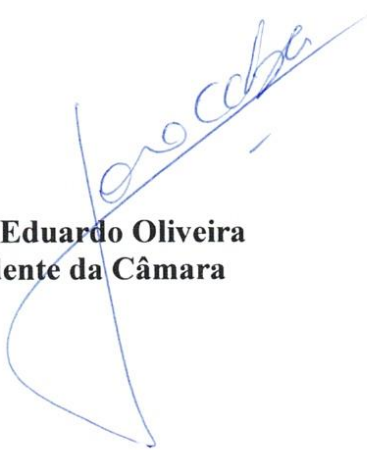
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 21 de setembro de 2022.



Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara



Adilson de Jesus
1º Secretário